

LEI Nº 0.247, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1956

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O
SERVIÇO DE ELETRICIDADE**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de eletricidade, podendo para esse fim, despende até a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1957.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Januária, 09 de novembro de 1956.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO